



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

PROCESSO:	00693/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CATEGORIA:	Acompanhamento de Atos de Gestão
SUBCATEGORIA	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Monitoramento das determinações constantes nos itens IV e V, do Acórdão APT-TC 00397/2023, do processo PCe n. 00693/22-TCE-RO.
RESPONSÁVEL:	Jefferson Ribeiro da Rocha – Secretário Estadual da Saúde (CPPF: ***.686.602-**)
VRF:	R\$ 675.276,05 (seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os autos de fiscalização de atos e contratos, em especial, de monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos itens IV e V, do Acórdão APT-TC 00397/2023 (ID 1415075), referente ao processo n. 00693/22-TCE-RO, relativo à averiguação da paralisação da obra de reforma e ampliação da maternidade e centro obstétrico do Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP), no município de Porto Velho/RO.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. O presente processo de fiscalização de atos e contratos se originou de determinação imposta por meio do item II do Acórdão AC1-TC 00011/22 (ID 1178826), proferido no processo n. 3263/2020 o qual tinha como objeto Inspeção Especial no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com o intuito de investigar e obter informações sobre as ações referentes à saúde adotadas em caso de eventual “segunda onda” de Covid-19, assim como as medidas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a fim de minimizar os reflexos da crise.

3. Após a decisão supracitada, o presente processo foi constituído e submetido a esta Corpo Técnico para análise e instrução, as quais foram realizadas pela Coordenadoria Especializada em Fiscalizações (CECEX-6). Por sua vez, essa CECEX, em sede de relatório Inicial (ID 1232747), baseada nos documentos relativos às inspeções realizadas nos autos do Processo n. 3263/2020/TCE-RO, tal como na inspeção física realizada no local da obra e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

documentos inseridos nos processos junto à plataforma SEI do Estado, pertinentes ao Contrato n. 485/PGE-20181, concluiu pela inobservância à determinação contida no item I do Acórdão AC1-TC 00011/22 TCE/RO e propôs a realização de audiência dos agentes públicos que foram identificados como supostos responsáveis pelas inconformidades.

4. O Conselheiro Relator proferiu a Decisão 106/2022/GCVCS/TCE-RO (ID 1238934), na qual determinou a audiência do senhor Fernando Rodrigues Máximo, ex-Secretário de Estado da Saúde (até 30/04/2022), da Empresa Meka Engenharia Ltda, responsável pela execução da obra objeto do Contrato n. 485/PGE-2018, firmado com o Estado de Rondônia, com interveniência da SESAU e da senhora Semayra Gomes Moret, Secretária de Estado da Saúde a partir de 01/04/2022. Ato contínuo, esses agentes foram notificados da decisão em questão e apresentaram as razões de justificativas e documentos de forma tempestiva, consoante certidão técnica (ID 1251655).

5. Os autos retornaram a este Corpo Técnico, o qual, após sua análise, concluiu que, dentre as irregularidades apontadas no relatório inicial, ainda persistiriam duas, cuja responsabilidade pertencia ao senhor Fernando Rodrigues Máximo. Ademais, propôs-se a aplicação da multa, nos termos do artigo 55, II e III, da Lei Complementar n. 154/96, ao referido agente público.

6. Impulsionados pelo Relator por meio de Despacho (ID 1291724), os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC) deste Tribunal para manifestação regimental. Nesse sentido o MPC emitiu o parecer 0306/2022-GPETV (ID 1309598), no qual pugnou pela responsabilização do senhor Fernando Rodrigues Máximo e consequente aplicação da multa cabível, em plena convergência com a conclusão deste Corpo Técnico.

7. Após o trâmite processual, foi emitido o Acórdão - AC1-TC 00397/23, no bojo dos presentes autos, que determinou ao senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, atual Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

[...] IV - Determinar a Notificação de Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602-**), atual Secretário de Estado da Saúde SESAU, ou quem lhes vier a substituir, para que, no prazo de 30 dias, sob pena de multa, adote e comprove medidas de andamento do processo de contratação (Proc. SEI 0036.280785/2021-10), dada sua paralisação por quase 7 (sete) meses, posto que, segundo cronograma apresentado, a obra já deveria ter sido retomada em janeiro deste ano, contudo, continua pendente a conclusão do termo de referência da licitação;

V - Determinar a Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602-**), atual Secretário de Estado da Saúde SESAU, ou quem lhes vier a substituir, que:

1. adote as providências necessárias para a conclusão célere do processo licitatório, assim como a contratação da empresa vencedora do certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

para retomada e conclusão da obra remanescente inacabada de reforma e ampliação da maternidade e centro obstétrico do Hospital de Base Ary Pinheiro, sob pena de responsabilidade pela inação no seu dever de agir;

2. comunique a este Tribunal de Contas quando da contratação de nova empresa para a conclusão da obra em foco, de modo a permitir a atuação desta Corte, sob pena de multa;

3. que, no prazo de 90 dias, elabore Plano de Ação, nos moldes da Resolução n. 228/2016-TCERO, com a adoção das providências necessárias ao redesenho dos fluxos dos processos envolvendo a realização de obras ou reformas no âmbito da SESAU, como forma de evitar a reincidência de irregularidades semelhantes às apontadas no presente processo, com a participação efetiva da Controladoria Geral do Estado, trazendo ao conhecimento deste Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilização. [...].

8. Seguindo, o Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha foi devidamente notificado através Ofício nº 0295/23-D1ªC-SPJ (ID 1416850). Em resposta, apresentou documentos por meio do Ofício nº 29965/2023/SESAU-ASTEC e anexos (ID 1441374 e 1441375), no qual informa o andamento do processo SEI nº 0036.280785/2021-10, a fim de concluir a contratação de empresa especializada para finalizar a reforma e ampliação da Maternidade e Centro Obstétrico do HBAP, e apresenta outras medidas. Outrossim, adicionou informações complementares por meio do Ofício nº 38158/2023/SESAUASTEC (ID 1468710), ocasião em que o Conselheiro Relator emitiu o Despacho nº 00193/2023-GCVCS (ID 1450871).

9. Por fim, o Relator, através do Despacho nº 0231/2023-GCVCS (ID 1471099), determinou o encaminhamento dos presentes autos à Secretária Geral de Controle Externo para análise e emissão de Relatório Técnico quanto ao cumprimento de Decisão.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da determinação de item IV e IV do acórdão n. APL-TC 00397/2023, pertinente ao Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha

10. Como anteriormente citado, destaca-se que a determinação IV e V foram direcionadas ao atual Secretário Estadual da Saúde, ou a quem lhe vier a substituir, conforme transcrito a seguir:

[...] IV - Determinar a Notificação de Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ***.686.602-**), atual Secretário de Estado da Saúde SESAU, ou quem lhes vier a substituir, para que, no prazo de 30 dias, sob pena de multa, adote e comprove medidas de andamento do processo de contratação (Proc. SEI 0036.280785/2021-10), dada sua paralisação por quase 7 (sete) meses, posto que, segundo cronograma apresentado, a obra já deveria ter sido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

retomada em janeiro deste ano, contudo, continua pendente a conclusão do termo de referência da licitação;

V - Determinar a Jefferson Ribeiro da Rocha (CPF: ****.686.602-**), atual Secretário de Estado da Saúde SESAU, ou quem lhes vier a substituir, que:

1. adote as providências necessárias para a conclusão célere do processo licitatório, assim como a contratação da empresa vencedora do certame para retomada e conclusão da obra remanescente inacabada de reforma e ampliação da maternidade e centro obstétrico do Hospital de Base Ary Pinheiro, sob pena de responsabilidade pela inação no seu dever de agir;
2. comunique a este Tribunal de Contas quando da contratação de nova empresa para a conclusão da obra em foco, de modo a permitir a atuação desta Corte, sob pena de multa;
3. que, no prazo de 90 dias, elabore Plano de Ação, nos moldes da Resolução n. 228/2016-TCERO, com a adoção das providências necessárias ao redesenho dos fluxos dos processos envolvendo a realização de obras ou reformas no âmbito da SESAU, como forma de evitar a reincidência de irregularidades semelhantes às apontadas no presente processo, com a participação efetiva da Controladoria Geral do Estado, trazendo ao conhecimento deste Tribunal as medidas adotadas, sob pena de responsabilização. [...].

3.2. Da resposta do Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha

11. Com relação ao item IV do Acórdão AC1-TC 00397/2023, em sua justificativa, o Senhor Jefferson Ribeiro da Rocha alega que, anteriormente à determinação contida na referida decisão, a SESAU já tinha adotado medida necessária para finalização do Termo de Referência e, bem como para a contratação de empresa especializada para finalizar a Reforma e Ampliação e Centro de Obstétrico do HBAP, sob o nº 0036.280785/2021-10. Ademais, apresentou as etapas vencidas para finalização do certame licitatório de forma cronológica, conforme anexo I deste relatório.

12. Quanto aos subitens 1 e 2 do item V do acórdão Acórdão - AC1-TC 00397/23, o Senhor Jefferson alega que o quadro demonstra, dentro da competência da SESAU, a adoção de medida necessária para continuidade do certame licitatório, com alcance do faziamento do Contrato nº CNT/0786/SESAU/PGE/2023 (ID 1468711), com prazo de vigência contratual de 540 (quinhentos e quarenta) dias e prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta) dias. Ademais, esclarece que estão sendo realizadas reuniões entre o setor Coordenadoria de Obras, a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) e a empresa contratada, B. DE ALCANTARA MOURÃO ME, para confecção de termo de conformidade e viabilidade de obra e ordem de serviço, que serão acompanhados pelo fiscal do contrato devidamente designado na Portaria 766, de 11 de setembro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

13. Por fim, relativo ao subitem 3 do item V do AC1-TC 00397/23, aponta que a SESAU e a SEOSP seguem o fluxo formalizado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a qual estabelece normas sobre as atribuições inerentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, consoante a Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (ID 1468715), ao ponto que a elaboração das nomeações para Gestor do contrato (ID 1468712) e Fiscal do contrato (ID 1468713), à referência dessa instrução normativa, atendendo o objetivo desse item.

3.3. Da Análise

14. Inicialmente, cumpre destacar que todos os documentos apresentados pelo Secretário de Estado da Saúde e listados na planilha foram devidamente consultados no SEI do Governo do Estado de Rondônia sob o número 0036.280785/2021-10.

15. Em relação às determinações constantes nos itens IV e V, subitens 1 e 2, do Acórdão AC1-TC 00397/2023, constata-se que a documentação apresentada pelo Senhor Jefferson foi suficiente para demonstração do cumprimento das determinações, tendo em vista que: o Termo de Referência foi concluído; as medidas tomadas para o célere andamento do processo licitatório surtiram efeito e; a contratação de nova empresa para a conclusão da obra foi devidamente realizada e comunicada a este Tribunal de Contas.

16. Por fim, quanto ao item V, subitem 3, da decisão em comento, a Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP cumpre os requisitos necessários à prevenção de novas irregularidades em obras e reformas na SESAU, ao estabelecer atribuições dos gestores e fiscais de contratos. Ademais, o art. 1º dessa Instrução dispõe que “os processos administrativos que tenham por objetivo contratos de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Governo de Rondônia, obedecerão às disposições da presente Portaria”.

4. CONCLUSÃO

17. Conclui-se, pelos motivos acima expostos, que a justificativa apresentada pelo senhor Jefferson Ribeiro da Rocha, Secretário Estadual de Saúde, foi capaz de atender todas as determinações impostas nos itens IV e V do Acórdão n. APT-TC 00397/2023, motivo pelo qual este Corpo Técnico opina pelo reconhecimento do cumprimento das determinações dessa decisão, por parte do justificante.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, propõe-se:

5.1. Considerar cumpridas as determinações contidas nos itens IV e V, do Acórdão APT-TC 00397/2023 (ID 1415075), referente ao processo n. 00693/22-TCE-RO, em virtude dos fundamentos elencados no tópico 3 deste relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

5.2. **Arquivar** os presentes autos, em razão do esgotamento do objeto;

5.3 **Dar** conhecimento aos interessados da decisão a ser proferida, informando-lhes, ainda, que o inteiro teor das peças dos autos e manifestações estará disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação n. 3/2013/GCOR.

Porto Velho - RO, 20 de outubro de 2023.

Elaborado por,

YOURI GARCIA FURTADO

Auditor de Controle Externo – Matrícula n. 613
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística – CECEX 06

Supervisionado por,

LEONARDO GONÇALVES DA COSTA

Auditor de Controle Externo – Matrícula 561
Gerente de Projetos de Infraestrutura e Logística – CECEX 06

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507
Coordenador de Infraestrutura e Logística – CECEX 06
Portaria n. 132/2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO I – QUADRO DE EVENTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Descrição detalhada de atividades	Evidências SEI! n. 0036.028785/2021-10	Setores responsáveis	Datas de atividades
Termo de Referência atualizada e revisado para dar andamento do certame licitatório	id 0038799270	SESAUGECOM P SESAU/GAD SESAU/CO	elaborado em 06/06/2023
Despacho do setor GECOMP-SESAU para Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL-CPLO, com vistas a análise e prosseguimento da presente licitação	id 0038699274	GECOMP/SESA U.	06/06/2023
Portaria nº 5 de 16 de janeiro de 2023 de designação de servidor para compor a CPLO da SUPEL.	id 0038937595	SUPEL/RO	-
Aviso de Licitação - DIOF - SITE DO GOVERNO RO -SIGAP	id 0038937808 id 0038937818 id 0038937853	SUPEL/CPLO	06/06/2023 07/06/2023 11/07/2023
Pedido de Esclarecimento - B DE ALCANTARA (0039144689) Ofício nº 1317/2023/SUPEL-CPLO	id 0039144689 id 0039389266	SUPEL/CPLO	14/06/2023 26/06/2023
Impugnação da empresa Binda Assessoramento e treinamento Profissional Ofício nº 1427/2023/SUPEL-CPLO Resposta da Impugnação	id 0039672679 id 0039779042	SUPEL/CPLO	03/07/2023 07/07/2023
Ata de Sessão de recebimento de Análise de Julgamento de habilitação e propostas de preços Ata de Reunião para análise e julgamento dos documentos de habilitação, referente a Concorrência Pública	id 0039924315 id 0039944858	SUPEL/CPLO	11/07/2023 13/07/2023
Aviso de Julgamento de Habilitação, publicado no DIOF/RO do dia 13/07/2023 Aviso de Julgamento de Habilitação - SITE RONDÔNIA	id 0039961470 id 0039966470	SUPEL/CPLO	13/07/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Recurso Administrativo da empresa Evolutiva Construções e comercial Ltda	id 0040161283	SUPEL/CPLO	19/07/2023
CERTIDÃO N°122- informando da tempestividade da apresentação do recurso	id 0040182884	SUPEL/CPLO	21/07/2023
Aviso de Recurso - SITE (0040216674)	id 0040216674	SUPEL/CPLO	24/07/2023
Contrarrrazões - B DE ALCANTARA (0040369403)	id 0040369403	SUPEL/CPLO	27/07/2023
Certidão 130 (0040443191)- da apresentação tempestiva da contrarrrazões do recurso administrativo proposto	id 0040443191	SUPEL/CPLO	02/08/2023
Decisão do Julgamento de recurso Publicação	id 0040726255 id 0040934284	SUPEL - ASTEC	15/08/2023. 16/08/2023
Despacho Final CP N° 014/2022	id 0041004678	SUPEL CPLO	18/08/2023
Análise n° 442/2023 de aptidão das fases	Id0041097125	SESAU-NAP	22/08/2023
Termo de Homologação	id 0041097134	SESAU-NAP	22/08/2023
Checklist para elaboração do termo contratual	id 0041143987	SESAU-CO	24/08/2023
Elaboração do Contrato n° 0786/SESAU/PGE/2023 com empresa B. DE ALCANTARA MOURÃO	Id 0041190863	PGE/SESAU	28/08/2023
Publicação por meio de EXTRATO N° CNT/0786/SESAU/PGE/2023	id 0041382797	PGE-PA	31/08/2023
Portaria n° 4038 - Nomeação do gestor do contrato	id 0041433942	SESAU-CO	04/09/2023
Ofício 35234/2023/SESAU-CO - para SEOSP solicitando designação do fiscal do contrato	Id 0041452014	SESAU-CO	04/09/2023
Portaria 766, de 11 de setembro de 2023 Designação do fiscal do contrato	id 0041616387	SEOSP GFO	11/09/2023
Ofício 3752/2023-SEOSP-CIS	Id 0041669248	SEOSP-CIS	12/09/2023

Observação: Por se tratarem de planilhas complementares, referentes ao mesmo processo licitatório, as planilhas apresentadas pelo senhor Jefferson Ribeiro da Rocha foram aglutinadas, a fim de facilitar a visualização e compreensão das etapas apresentadas.

Em, 27 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YOURI GARCIA FURTADO
Mat. 613
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Outubro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Mat. 507
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO